

Defensoria Pública do Estado

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral: NILTON LEONEL ARNECKE MARIA
End: Rua Sete de Setembro, 666 - 6º Andar
Porto Alegre/RS - 90010-190

RESOLUÇÕES

Resolução CSDPE nº 41/2012

Aprova o Regulamento do I Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009.

Considerando as disposições contidas na Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, que cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado;

Considerando que compete ao Conselho Superior deliberar sobre a organização de Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, e os seus respectivos editais e regulamentos, nos termos do artigo 16, inciso XXVI do Regimento Interno deste Conselho (Resolução CSDPE nº 04/2011);

RESOLVE editar a seguinte Resolução para normatizar o procedimento a ser adotado na realização do I Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dar-lhe a seguinte regulamentação:

Título I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Concurso para Provimento dos Cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado será organizado por Comissão do Concurso, a qual observará as normas das Constituições Federal e Estadual, da Lei Orgânica da Defensoria Pública (Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Federal nº 132, de 07 de outubro de 2009), da Lei nº 13.821, de 25 de outubro de 2011, da Lei Complementar nº 10.098, de 03 de fevereiro de 1994, e as regras especiais desta Resolução.

§ 1º. A Comissão do Concurso dará publicidade aos atos relativos ao andamento do concurso mediante publicação no Diário Oficial do Estado e disponibilização no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo de outras formas que entender apropriadas.

§ 2º. O concurso deverá ser divulgado por meio da publicação do Edital de Abertura, na íntegra, no Diário Oficial do Estado, e por extrato em jornal diário da capital, de larga circulação no Estado.¹

Art. 2º. O presente Regulamento regerá o I Concurso para Ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, para os cargos de analista e de técnico, e suas respectivas especialidades, regradas no Anexo II, da Resolução CSDPE nº. 02/2012, na classe "A", padrão "1", nos termos do Anexo I, da Resolução CSDPE nº. 02/2012.

Título II – Da Comissão do Concurso

Art. 3º. A Comissão do Concurso, órgão transitório de natureza auxiliar, será constituída de 6 (seis) membros indicados e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado, dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Rio Grande do Sul, e de 1 (um) secretário executivo indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os servidores desta Defensoria Pública.

§ 1º. A Comissão do Concurso será presidida por Defensor Público indicado pelo Defensor Público-Geral do Estado, dentre aqueles que integrem a Comissão.

§ 2º. A Comissão do Concurso contará com 3 (três) membros suplentes, indicados e designados pelo Defensor Público-Geral do Estado dentre os Defensores Públicos ativos do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º. Os membros da Comissão serão substituídos em suas faltas, impedimentos ou afastamentos, pelos membros suplentes, convocados pelo Presidente da Comissão, quando assim o exigir.

Art. 4º. Será vedada a participação na Comissão do Concurso, bem como na organização e fiscalização do Concurso, de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, e de pessoas outras que, com relação aos candidatos inscritos, sejam cônjuge ou companheiro(a) ou tenham parentesco, por consanguinidade, civil ou afinidade, até o terceiro grau, bem como em casos de impedimento ou suspeição.

§ 1º. Aplicam-se aos membros da Comissão do Concurso os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, além dos seguintes:

I – o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para provimento dos cargos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a contar da publicação da Lei nº 13.821, que se deu em 26 de outubro de 2011, até o final do certame;

II – a participação societária, ainda que sem as funções de administrador, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, a contar da publicação da Lei nº 13.821, que se deu em 26 de outubro de 2011, até o final do certame, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º. Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão do Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial do Estado.

Art. 5º. A Comissão do Concurso reunir-se-á com a presença da maioria absoluta de seus membros e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes, tendo o Presidente voto de membro e de qualidade, consignando-se suas deliberações em ata registrada em livro próprio.

Art. 6º. Compete à Comissão do Concurso:

I – elaborar o Edital de Abertura e estabelecer os critérios de avaliação das provas, em observância a este regulamento;

II – homologar os pedidos de inscrições, julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição e cancelar a inscrição de candidato que não comparecer a provas, exames ou outras atividades necessárias ao andamento do concurso;

III – de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora;

IV – verificar os requisitos pessoais dos candidatos e deliberar sobre a exclusão, até o julgamento final do concurso, de candidato inscrito que desatenda exigência legal, admitido pedido de reconsideração ao Defensor Público-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo;

V – requerer ao Defensor Público-Geral a convocação de Defensores Públicos e servidores da Defensoria Pública para auxiliá-la na execução do concurso;

VI – elaborar os resultados parciais e finais das provas e a lista de classificação final dos candidatos, providenciando a sua publicação;

VII – praticar os atos executivos e apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Art. 7º. A pedido da Comissão do Concurso, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul poderá firmar convênio com órgãos da administração pública direta e indireta e/ou contratar serviços de pessoas jurídicas ou físicas especializadas para operacionalização do concurso, sendo que a Entidade Organizadora atuará sob coordenação e supervisão da Comissão do Concurso.

Título III – Do Ingresso

Art. 8º. O ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado far-se-á mediante concurso público de provas, ou de provas e de títulos, dependendo do cargo e da respectiva especialidade.

Art. 9º. São requisitos de escolaridade para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado:

I – para o cargo de Analista, curso de graduação, correlacionado com a especialidade, se for o caso;

II – para o cargo de Técnico, curso de ensino médio, ou curso técnico equivalente, correlacionado com a especialidade, se for o caso.

§ 1º. Além dos requisitos previstos neste artigo, deverá ser exigido, no Edital de Abertura, formação especializada, experiência e registro profissional, em conformidade com o disposto no Anexo II, da Resolução CSDPE nº. 02/2012.

§ 2º. A forma e o momento da apresentação dos documentos comprobatórios serão regulamentados no Edital de Abertura.

Art. 10. São requisitos para o ingresso no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado, a serem comprovados na data da posse:

I – ser aprovado e classificado no concurso público;

II – ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, neste caso, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;

III – estar em dia com as obrigações eleitorais;

IV – estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino;

V – deter a titulação exigida para o cargo e a especialidade;

¹ Artigo 12, § 1º, da LCE 10.098/94.

VI – ter idade mínima de dezoito anos completos;

VII – ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo e da especialidade;

VIII – ser aprovado nos exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica para o exercício da função;

IX – apresentar os laudos e se submeter a exames de saúde física e mental;

X – apresentar declaração de bens e rendimentos;

XI – declarar se tem ocupação, ou não, de outro cargo, emprego ou função pública;

XII – se possuir cargo, emprego ou função pública, apresentar certidão que comprove que não sofreu punições por falta grave no exercício do cargo, emprego ou função;

XIII – não possuir condenação em órgão de classe, em relação ao exercício profissional, quando exigida inscrição específica para o desempenho das funções do cargo e da especialidade;

XIV – não possuir condenação transitada em julgado em ação de improbidade administrativa;

XV – satisfazer as exigências contidas nesta Resolução e no Edital de Abertura.

Título IV – Da Abertura do Concurso

Art. 11. O Edital de Abertura indicará, obrigatoriamente, o número de vagas, as especificações e os programas sobre os quais versarão as provas, os critérios para avaliação das provas e dos títulos, se exigidos, o prazo para as inscrições e as demais determinações, condições ou exigências necessárias para a condução adequada do concurso.

§ 1º. A Comissão do Concurso providenciará para que seja dada ampla divulgação ao concurso.

§ 2º. É vedada a regionalização das vagas para os cargos a serem providos.

§ 3º. Os componentes da Banca Examinadora deverão ter qualificação, no mínimo, igual a exigida dos candidatos, e sua composição deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado.²

Capítulo I – Da Reserva de Vagas

Art. 12. O Edital de Abertura regulamentará a inscrição, participação e nomeação, pelo sistema de reserva de vagas, para as pessoas portadoras de deficiência,³ e para pessoas em condições de vulnerabilidade social, observando-se:

I – para as pessoas com deficiência será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

II – para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, assim consideradas, para fins do concurso e do seu Edital de Abertura, aquelas pertencentes à população negra e à população indígena, será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para cada cargo, e das vagas que forem supridas durante o prazo de vigência do concurso, arredondando para o número inteiro seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual indicado;

III – para as pessoas em situação de vulnerabilidade social, o Edital de Abertura poderá prever vagas de forma global ou de forma específica para cada uma das categorias que compõem esse sistema;

IV – o Edital de Abertura determinará as situações que autorizam o enquadramento da pessoa na condição de portadora de deficiência, integrante de população negra e integrante de população indígena;

V – observado o percentual máximo estabelecido, deverá ser garantido o acesso dos candidatos cotistas em todas as vagas disponíveis, sendo que para as pessoas com deficiência deverá ser assegurado o direito de inscrição e de participação no certame apenas para cargo e especialidade cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência que possuem;

VI – o grau de deficiência que possui o candidato que ingressar no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez;

VII – a posse será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica e documental, da inserção da pessoa declarada com deficiência, integrante de população negra e integrante de população indígena;

VIII – caso a perícia técnica conclua pela inexistência de deficiência ou não enquadramento da pessoa na situação que justificou sua inserção no sistema de reserva de vagas, o candidato permanecerá no concurso concorrendo em igualdade de condições com outros candidatos, desde que preenchidas as demais disposições;

IX – com relação à pessoa com deficiência, caso a perícia técnica conclua pela incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo e da especialidade, o candidato será eliminado;

X – os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo, à elaboração, à avaliação, à duração, ao horário e ao local de aplicação de provas, sendo, porém, observadas as características próprias da deficiência, de forma a oportunizar a realização das provas, vedando-se a sua aplicação em local e hora distintos daqueles previstos para os demais candidatos;

XI – a não apresentação, quando requerida, dos documentos e exigências previstos no Edital de Abertura implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga, passando o candidato, automaticamente, a concorrer às vagas previstas para os não cotistas, salvo hipótese de cancelamento da inscrição por não serem atendidos os requisitos do Edital de Abertura;

XII – a aprovação dos candidatos cotistas depende de obtenção de pontuação mínima necessária nas respectivas fases do concurso.

I – Primeira Fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões objetivas e de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório.

II – Segunda Fase, constituída de provas escritas, eminentemente com questões discursivas, de caráter eliminatório e classificatório,

III – Terceira Fase, assim estabelecida:

a/ para os cargos de analista, análise de títulos, de caráter eminentemente classificatório;

b/ para determinadas especialidades do cargo de técnico, a serem definidas no Edital de Abertura, a análise da aptidão prática, técnica e/ou física, de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. Participarão da Segunda Fase, tendo as provas discursivas corrigidas, apenas os candidatos aprovados na Primeira Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

§ 2º. Participarão da Terceira Fase apenas os candidatos aprovados na Segunda Fase, segundo os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Art. 18. A Comissão do Concurso determinará as datas, horários, duração e os locais da realização das provas, fazendo publicar no Diário Oficial do Estado o Edital de Convocação dos candidatos aptos à sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

§ 1º. Ressalvada a situação particular dos candidatos portadores de deficiência, e respeitada a liberdade religiosa dos candidatos, será observada a igualdade de condições para realização das provas.

§ 2º. As provas, caso realizadas aos sábados, iniciarão em horário diferenciado para os inscritos adventistas do sétimo dia ou praticantes de outra religião que, de acordo com os costumes, não possam realizar o exame no horário estabelecido no Edital de Abertura ou de Convocação.

§ 3º. Para o resguardo dos princípios da liberdade religiosa, do sigilo e da isonomia, bem como da necessária garantia da unicidade das provas, o Edital de Abertura deverá prever a obrigação de informação prévia e formas de comprovação da inserção do candidato em determinada crença, bem como a obrigação de resguardo da incomunicabilidade dos candidatos que necessitarem realizar as provas em horários alternativos.

§ 4º. A Comissão do Concurso determinará as medidas de organização das provas, bem como o procedimento a ser adotado para fins de exclusão do candidato que não atender às regras do certame.

§ 5º. Quando a correção das provas não for realizada por meio eletrônico, deverá ser utilizado procedimento para assegurar o sigilo por meio de desidentificação.

§ 6º. As provas serão registradas por qualquer meio que possibilite a sua posterior reprodução.

§ 7º. As provas serão realizadas de forma a permitir a participação dos candidatos inscritos concomitantemente a cargo de analista e a cargo de técnico.

§ 8º. A ausência do candidato à hora designada para o início de qualquer prova importará em sua exclusão do concurso.

§ 9º. Os candidatos somente terão acesso aos locais de realização das provas mediante apresentação da carteira de identidade, sem prejuízo da apresentação de outros documentos exigidos no Edital de Abertura ou de Convocação.

Art. 19. Durante a realização das provas, é vedado ao candidato, sob pena de exclusão do certame:

I – dirigir-se aos membros da Comissão do Concurso ou aos integrantes da Equipe de Fiscalização, bem como a qualquer outra pessoa, para pedir esclarecimentos sobre as questões formuladas ou a respeito da inteligência de seu enunciado ou, ainda, sobre a forma de respondê-las;

II – ausentar-se do recinto, exceto quando acompanhado de fiscal;

III – entregar a prova além do limite de tempo fixado para sua realização;

IV – comunicar-se com outro candidato que esteja realizando a prova;

V – portar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação (bip, telefone celular, relógios digitais, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares;

VI – desrespeitar membros da Comissão do Concurso ou integrantes da Equipe de Fiscalização, assim como proceder de forma incompatível com as normas de civildade, compostura e bons costumes.

Parágrafo Único. Será retirado do recinto das provas o candidato que se portar de maneira inconveniente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Regulamento e no Edital de Abertura ou Convocação, sendo eliminado do concurso, sem prejuízo das providências legais em caso de desobediência ou desacato.

Título VII – Das Provas do Concurso

Capítulo I – Da Prova Objetiva

Art. 20. A prova objetiva, realizada na Primeira Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada a todos os candidatos, e compreenderá a formulação de no máximo 70 (setenta) questões objetivas e de múltipla escolha, divididas entre língua portuguesa, raciocínio lógico, legislação e conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade,⁴ devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões por disciplina ou área de conhecimento com relação a cada cargo e especialidade.

§ 1º. O conteúdo programático de cada matéria será definido pela Comissão do Concurso, podendo ser sugerido pela Entidade Organizadora, devendo constar expressamente no Edital de Abertura.

² Artigo 12, § 5º, da LCE 10.098/94.

³ Artigo 37, inciso VIII, da CRFB/88; artigo 5º, parágrafo 2º, da Lei 8.112/90; artigo 15 da LCE 10.098/94; Decreto 3.298/99.

⁴ Artigo 12, § 3º, da LCE 10.098/94.

§ 2º. O conteúdo da disciplina de conhecimentos específicos será definida no Edital de Abertura, de acordo com cada cargo e especialidade.

§ 3º. O grau de dificuldade das provas deverá ser adequado à natureza de cada cargo e especialidade.

§ 4º. Não será permitido qualquer tipo de consulta pelo candidato durante a prova objetiva, sob pena de exclusão.

§ 5º. Serão considerados aprovados, na prova objetiva, os candidatos que obtiverem no mínimo 40% (quarenta por cento) de acertos em cada uma das matérias de língua portuguesa, raciocínio lógico, legislação institucional e conhecimentos específicos, e possuir média aritmética final igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) dos pontos totais da prova.

§ 6º. O Edital de Abertura deverá estabelecer linhas de corte diferenciadas para cada cargo e especialidade, levando-se em consideração, dentre outros fatores, a sua natureza, o número de vagas abertas para provimento e a forma das fases subsequentes no certame.

§ 7º. No caso de empate na posição estabelecida como linha de corte, todos os candidatos que se encontrarem empatados nesta posição estarão aptos a prosseguir no concurso.

§ 8º. O Edital de Abertura poderá estabelecer linhas de corte para os inscritos no sistema de reserva de vagas.

§ 9º. As provas serão realizadas na cidade de Porto Alegre, podendo o Edital de Abertura prever a descentralização na aplicação da prova objetiva, com a escolha de um número de localidades que propicie o acompanhamento *in loco* do exame pelos membros da Comissão do Concurso.

Capítulo II – Da Prova Discursiva

Art. 21. A prova discursiva, realizada na Segunda Fase do concurso, de caráter classificatório e eliminatório, será aplicada a todos os candidatos aprovados na Primeira Fase, contemplando questões discursivas de conhecimentos específicos para o exercício do cargo e sua especialidade, devendo ser definido no Edital de Abertura o número de questões.

§ 1º. Serão considerados aprovados, na prova discursiva, os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) da pontuação total da Segunda Fase.

§ 2º. Na correção das provas discursivas serão adotados procedimentos que assegurem o sigilo por meio de desidentificação.

§ 3º. As provas escritas discursivas terão dupla correção, quais sejam, a avaliação do especialista na área de conhecimento específico e a do avaliador de Língua Portuguesa, sendo que os valores e critérios de correção deverão constar no Edital de Abertura.

§ 4º. As provas escritas discursivas, relativas à Segunda Fase do concurso, deverão ser realizadas no mesmo dia da realização da prova objetiva, relativas à Primeira Fase do concurso.

§ 5º. A prova discursiva poderá compreender, para determinados cargos e especialidades, prova de redação.

§ 6º. Somente terão corrigidas as suas provas discursivas os candidatos aprovados na Primeira Fase, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Capítulo III – Da Prova de Títulos

Art. 22. A prova de títulos, realizada na Terceira Fase do concurso, será exigida para determinadas especialidades do cargo de analista, possuindo caráter eminentemente classificatório.

§ 1º. O Edital de Abertura deverá conter as especificações sobre os títulos válidos e seu peso para a composição da nota final.

§ 2º. A prova de títulos terá um peso, na nota final do certame, não superior a 5% (cinco por cento).

§ 3º. A entrega dos títulos será exigida no ato da inscrição ou da realização da prova objetiva.

§ 4º. Somente serão admitidos à realização desta fase, tendo os títulos avaliados, os candidatos aprovados na Segunda Fase do concurso, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Capítulo IV – Da Prova de Aptidão

Art. 23. Na Terceira Fase do concurso será exigida prova de aptidão prática, técnica e/ou física, para determinadas especialidades do cargo de técnico, possuindo caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º. Somente serão admitidos à realização desta fase os candidatos aprovados na Segunda Fase.

§ 2º. Não será permitido qualquer tipo de auxílio ou consulta pelo candidato durante a realização da prova de aptidão, sob pena de exclusão.

§ 3º. Somente participarão da prova de aptidão os candidatos aprovados na Segunda Fase, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Abertura.

Título VIII – Da Nota Final do Concurso e do Desempate

Art. 24. A nota final do concurso corresponderá à média aritmética final ponderada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), atribuindo-se:

I – para os cargos de analista, peso de 5,5 (cinco vírgula cinco) para a prova objetiva, peso de 4 (quatro) para a prova dissertativa e peso de 0,5 (zero vírgula cinco) para a prova de títulos;

II – para os cargos de técnico, peso de 5 (cinco) para a prova objetiva, peso de 4 (quatro) para a prova dissertativa e peso de 1 (um) para a prova de aptidão.

Art. 25. Em caso de empate, preferir-se-á, sucessivamente:

I – o candidato idoso, quando concorrendo com candidato não idoso;⁵

II – o candidato idoso com idade mais elevada, quando concorrendo com outro candidato idoso;⁶

III – o candidato com melhor média na fase objetiva;

IV – o candidato com melhor média na fase dissertativa;

V – o candidato com melhor média na prova de títulos ou melhor desempenho na prova de aptidão;

VI – o candidato não idoso de idade mais elevada.

Título IX – Das Reclamações, do Pedido de Revisão e do Pedido de Reconsideração

Art. 26. Qualquer candidato poderá reclamar à Comissão do Concurso sobre imprecisões no Edital de Abertura e irregularidades no processamento do Concurso Público que configurem inobservância de preceitos legais, regulamentares, regimentais ou constantes dos editais.

§ 1º. A reclamação prevista no caput deste artigo poderá ser interposta até o segundo dia útil, contado da data da publicação do ato em que ocorreram as irregularidades, não contando com efeito suspensivo.

§ 2º. Procedente a reclamação prevista no presente artigo, a Comissão do Concurso adotará as medidas necessárias para saná-la.

Art. 27. Caberá à Comissão do Concurso, ainda que de ofício, determinar a anulação de questões das provas e atos do concurso, quando verificada incorreção ou irregularidade, independentemente do teor dos recursos encaminhados pelos candidatos e da resposta dada pela Banca Examinadora.

§ 1º. A Comissão do Concurso deverá determinar as providências de modo que não prejudique o andamento das fases subsequentes, caso existentes.

§ 2º. No caso de anulação de questão da prova objetiva, pela Comissão do Concurso ou pela Banca examinadora, os pontos a ela relativos serão atribuídos a todos os candidatos.

§ 3º. No caso de anulação da prova, ela deverá ser repetida, mantidos o número e o valor das questões e observado igual peso, dela somente podendo participar os candidatos que tiverem comparecido à prova anulada.

§ 4º. Não obstante inscrito, e até julgamento final do concurso, qualquer candidato poderá dele ser excluído se verificado, pela Comissão do Concurso, desatendimento de exigência legal ou regulamentar, admitido pedido de reconsideração ao Defensor Público-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Título X – Da Homologação do Resultado Final

Art. 28. Realizada a classificação final dos candidatos aprovados, a Comissão do Concurso lavrará Ata de Encerramento e a submeterá ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que homologará o resultado final e determinará a publicação da lista definitiva dos candidatos aprovados no Diário Oficial do Estado, atendendo a ordem de classificação.

Título XI – Da Nomeação e da Posse

Art. 29. Os candidatos aprovados serão nomeados em obediência à ordem de classificação por cargo e especialidade, respeitado o ingresso pelo sistema de reserva de vagas.

Art. 30. Antes da nomeação o candidato deverá submeter-se à perícia admissional, que compreenderá exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica, podendo ser requisitados, pela instância examinadora, os exames necessários para formação do laudo.

§ 1º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e avaliação psicológica servirão para apurar as condições de higidez física e mental do candidato aprovado, bem como as deficiências que possam incapacitá-lo para o exercício da função, levando em consideração as especificidades do cargo e da especialidade em questão.

§ 2º. Serão declarados inabilitados, para efeito de investidura no cargo, os portadores de doenças que impossibilitem o exercício da função, nos termos da legislação vigente.

§ 3º. Os exames de sanidade física, psiquiátrica e aptidão psicológica serão sempre conclusivos a respeito da aptidão ou inaptidão do candidato ao exercício das funções, sigilosos para terceiros e fundamentados com critérios objetivos e científicos.

Art. 31. No caso das pessoas com deficiência, a investidura no cargo será condicionada à verificação, por meio de perícia técnica específica, da compatibilidade da deficiência com o exercício das atribuições do cargo e da especialidade.

⁵ Artigo 27, Parágrafo único, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso): “Artigo 27 (...) Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.” Verificar a aplicação da regra do artigo 13 da LCE 10.098/94.

⁶ Artigo 27, Parágrafo único, da Lei 10.741/03 (Estatuto do Idoso): “Artigo 27 (...) Parágrafo único. O primeiro critério de desempate em concurso público será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.” Verificar a aplicação da regra do artigo 13 da LCE 10.098/94.

Título XII – Das Disposições Finais

Art. 32. Não serão divulgados os nomes dos candidatos eliminados, dos candidatos cujas inscrições foram indeferidas e dos candidatos não aprovados no concurso.

Art. 33. Todos os documentos do concurso, após a homologação do resultado final, ficarão sob a guarda do Defensor Público-Geral do Estado e, após o término do prazo de validade do concurso, poderão ser destruídos.

Parágrafo Único. Nenhum documento entregue durante a realização do certame será devolvido ao candidato, mesmo quando eliminado ou reprovado.

Art. 34. O concurso poderá ser executado por Entidade Organizadora, possibilitado ao Defensor Público-Geral do Estado a celebração de convênios com órgãos públicos e/ou empresas especializadas ou a contratação de serviços especializados de pessoas jurídicas ou físicas para a realização das diversas fases do concurso, inclusive para assessoramento técnico à Comissão do Concurso, casos em que ficará claramente determinada em convênio ou contrato a competência da pessoa jurídica ou física conveniada ou contratada.

Parágrafo Único. Em caso de convênio ou contrato, poderá haver, dentre outras, a delegação das seguintes atribuições à Entidade Organizadora:

I – auxiliar a Comissão do Concurso na elaboração do Edital de Abertura e do cronograma do concurso;

II – recebimento das inscrições e seus respectivos valores, repassando-os à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, por meio de uma conta bancária indicada pela Instituição, após o encerramento das inscrições e liquidação do valor do convênio ou contrato;

III – deferimento e indeferimento das inscrições;

IV – emissão dos documentos de confirmação e de indeferimento de inscrições;

V – formação da Banca Examinadora;

VI – convocação dos candidatos para a realização das provas e demais atos do certame;

VII – elaboração, aplicação, julgamento, correção e avaliação das provas;

VIII – apreciação e decisão dos recursos;

IX – emissão dos relatórios de classificação dos candidatos, de acordo com o cronograma de execução do concurso;

X – fornecimento de informações públicas sobre o concurso;

XI – publicação dos atos do concurso, quando tal mister não for de competência da Defensoria Pública do Estado ou da Comissão do Concurso;

XII – elaboração da lista final de aprovados e divulgação do resultado final.

XIII – realização de outros atos solicitados pela Comissão do Concurso ou previstos no convênio ou contrato ou, ainda, no Edital de Abertura.

Art. 35. O prazo de vigência do concurso, para efeito de nomeação, será de 1 (um) ano contado da publicação do ato homologatório do resultado final do concurso pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Parágrafo Único. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, a critério do Defensor Público-Geral do Estado.

Art. 36. Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pela Comissão do Concurso, admitido pedido de reconsideração ao Defensor Público-Geral do Estado, que poderá conceder efeito suspensivo.

Art. 37. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, 23 de julho de 2012.

Registre-se e Publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Codigo: 1012015

Resolução CSDPE nº 42/2012

Altera a redação do Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução CSDPE nº. 01/2009, bem como altera a redação do *caput* do Parágrafo Único do artigo 6-A da Resolução CSDPE nº. 01/2010.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº. 132/2009;

Considerando que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Ordinária nº. 03/2012, realizada em 20 de julho de 2012, quanto ao Expediente Administrativo nº. 001019-30.00/12-9-z

RESOLVE editar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do art. 3º da Resolução CSDPE nº. 01/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. – [...]”

Parágrafo Primeiro - Considerar-se-á Acumulação, para fins do pagamento previsto no caput do art. 62 da Lei Complementar Estadual n.º 11.795/02, nos termos do inciso IV deste dispositivo, o exercício simultâneo das atribuições próprias do Defensor Público na Defensoria Pública de sua lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública; [...].”

Art. 2º. O *caput* e o Parágrafo Único do artigo 6-A da Resolução CSDPE nº. 01/2010 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. – Poderá haver mais de um Defensor Público exercendo as atribuições próprias da Defensoria Pública de sua respectiva lotação cumulativamente com as de outra Defensoria Pública, quando para esta estiver fixada mais de uma atribuição, observada a necessidade do serviço.”

Parágrafo Único: Havendo mais de um Defensor Público acumulando o exercício de Defensoria Pública, o valor da gratificação de acumulação previsto no art. 62 da Lei Complementar Estadual 11.795/2002 será rateado igualmente entre os Defensores Públicos, na proporção do período exercido.”

Art. 3º. Esta Resolução tem seus efeitos a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Alegre, 23 de julho de 2012.

Registre-se e publique-se.

Nilton Leonel Arnecke Maria
Defensor Público-Geral do Estado e
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Codigo: 1012079